



CERTIFICADO Nº 4934 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SEMA - SONDAgens, MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ/CPF : 22.911.640/0001-96
Empreendimento : SEMA - SONDAgens, MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco Glauber Dieb Lima número/km 999
Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP 62034-055 Sobral - CE
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Curral de Dentro (LAT) -15.9624, (LONG) -41.7652
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 4934/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 832.371/2001
Titular ou Requerente : SEMA - SONDAgens, MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,9	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 21/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 21/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 21/05/2025 17:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4934 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0045926/2023-52

Outorga de Direito de Uso de Recursos

8981/2025





CERTIFICADO Nº 4934 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando a manutenção dos sistemas de drenagens e estradas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando a manutenção do biodigestor e da Caixa SAO/coletora. Prazo: A cada dois anos após concessão da licença;
4. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalações de todas as estruturas de apoio e seus dispositivos de controle ambiental (depósito temporário de resíduos, caixa SAO/coletora, biodigestor, sistema de drenagem, banheiro químico). Prazo: Antes de iniciar operação;
5. Comprovar implantação de sistema de tratamento dos efluentes oleosos após passar pela caixa SAO e antes do lançamento no sumidouro, relatório técnico e fotográfico com ART, datado e georreferenciado. Caso opte por coleta de todo o efluente oleoso apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que a CAXA SAO (coletora) não tem saída para o solo. Prazo: Antes de iniciar operação;
6. Informar data de início da operação. Prazo: 15 dias antes de iniciar operação.

Obs: As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 16/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0005555/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.